



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 152/X -
QUE ESTABELECE OS REGIMES DE VINCULAÇÃO DE CARREIRAS E
DE REMUNERAÇÕES DOS TRABALHADORES QUE EXERCEM
FUNÇÕES PÚBLICAS.**

24 DE JULHO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 2512 Proc. N.º ~.~

Data: J.J:íI~b:LN2 ~"q / '11\\



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

A Subcomissão da Comissão Permanente de Política Geral, no dia 24 de Julho de 2007, aprecia e emite parecer sobre a proposta de Lei n.º 152/x - que estabelece os Regimes de Vinculação de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO 11

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

1. A proposta de Lei n.º 152/x - que estabelece os Regimes de Vinculação de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, visa, entre outros objectivos, a aproximação ao regime laboral comum, com respeito pelas especificidades da Administração Pública, resultantes da prossecução de interesses públicos,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

- e que devem produzir impacto em inúmeros aspectos do regime, designadamente do contrato de trabalho em funções públicas.
2. A proposta pretende, sujeitar ao mesmo regime em domínios fundamentais da relação de emprego público, independentemente do tipo de vínculo: integração em carreiras e respeito pelas regras legais da sua organização, respeito pelas regras de recrutamento, figura de mobilidade geral e respeito pelas regras gerais enformadoras do sistema remuneratório.
 3. Em matéria de vínculos consagram-se duas modalidades de vinculação de emprego público, a vinculação por contrato de trabalho, por tempo indeterminado e a termo resolutivo, que pode ser certo ou incerto, e a vinculação por nomeação, definitiva e transitória para exercício temporário de funções, para funções expressamente identificadas na lei.
 4. Consagram-se carreiras gerais e especiais e estas substituíram, em regra, as actuais carreiras de regime especial e corpos especiais, que desaparecem.
 5. Consagra-se uma tabela remuneratória única, que engloba a totalidade dos níveis remuneratórios susceptíveis de serem utilizados nas posições remuneratórias de todas as carreiras, gerais ou especiais, dos trabalhadores da Administração Pública, com excepção das magistraturas dado o seu estatuto constitucional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

6. A mudança de posição remuneratória opera-se para a posição imediatamente superior, dependendo das menções obtidas em avaliação de desempenho.
7. Os suplementos traduzem-se, em regra, em montantes determinados e não em percentagens da remuneração base.
8. A Subcomissão da Comissão Permanente de Política Geral, por unanimidade, delibera emitir parecer desfavorável, na generalidade, à Proposta.
9. A proposta não considera a amplitude das competências constitucional e estatutariamente reconhecidas à Região Autónoma dos Açores.
10. A Subcomissão da Comissão Permanente de Política Geral, por unanimidade, delibera propor a substituição da redacção do n.º2 do artigo 3º pelo seguinte texto: no *presente diploma* aplica-se às regiões autónomas, sem prejuízo das respectivas competências constitucional e estatutariamente consagradas". No artigo 103º, propõe-se a exclusão da revogação do Decreto-Lei n.º 85/85, de 1 de Abril. Trata-se de Lei especial que consagra a intercomunicabilidade entre funcionários dos quadros das administrações regional e central.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

24 de Julho de 2007

o Relator

Sérgio Ferreira

o presente relatório foi aprovado por unanimidade.

o Presidente

José Manuel Bolieiro